

## **SUBJETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: INSERÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

**Cristiane Mega Martins<sup>1</sup>**  
**Alfredo Assunção-Matos<sup>2</sup>**  
**Pedro Paulo Gastalho de Bicalho<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo é o resultado de uma pesquisa bibliográfica sobre as atuais políticas públicas empregadas em prol da inclusão profissional de pessoas com deficiência no Brasil. Discute-se a motivação, existência e aplicabilidade de ações afirmativas, tomando como analisador as leis de reserva de vagas em empresas privadas. Objetivamos defender não só a necessidade dessas ações, como também a importância de políticas públicas de longo prazo para efetivamente integrar a pessoa com deficiência na dinâmica social, visto o caráter subjetivo que atravessa o assunto. A lei e sua fiscalização não são suficientes para garantir o acesso do grupo estudado às mesmas oportunidades que os demais. A fim de diluir o processo de resistência a essas medidas, se faz importante manter uma política pautada no constante diálogo e informação a fim de que a sociedade se sensibilize pela inclusão das chamadas minorias.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência, políticas públicas, subjetividade.

## **SUBJECTIVITY AND PUBLIC POLICIES: PROFESSIONAL INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL**

### **ABSTRACT**

This article is the result of a literature research about the current public policies employed for the professional inclusion of people with disabilities in Brazil. Motivation, existence, and application of affirmative actions are discussed, with the law of job positions reservations in private companies as analyzer. We aim not only to defend the need for this actions, as well as the importance of long-term public policies to effectively integrate the disabled person within the social dynamic, considering the subjectivity running through this issue. The law and its inspection are not enough to guarantee the access of the group of people studied to the same opportunities as others. In order to minimize the process of resistance to these measures it is important to maintain a policy based on continuous dialog and information so that society empathizes with the inclusion of the so-called minorities.

Key words: People with Disabilities – Public Policies – Subjectivity.

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

<sup>2</sup> Graduado em Administração de Empresas, Pós-graduando em MBA Desenvolvimento Avançado de Executivos em Gestão de Pessoas (UFF).

<sup>3</sup> Doutor em Psicologia, Professor do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

## Introdução

No presente trabalho será abordada a inserção profissional de pessoas com deficiência, as medidas emergenciais que estão sendo promovidas para este fim e a necessidade de políticas públicas de longo prazo, o que foi realizado através de levantamento bibliográfico sobre os temas. Através de ações legais para a inserção social e profissional desse segmento, o setor privado é convocado a participar e colaborar; entretanto, os motivos para tais ações nem sempre são explicitados ou discutidos. A pouca informação sobre o assunto pode, inclusive, gerar um efeito contrário ao pretendido, o de maior resistência à inclusão de pessoas com deficiência. Se faz necessário, então, disseminar as justificativas utilizadas para a implementação de ações afirmativas para que a sociedade se torne de fato participante ativa do fomento à igualdade entre os sujeitos.

Através de um percurso sobre o processo histórico de discriminação e segregação até as atuais disparidades sociais, culturais e econômicas entre as pessoas com deficiência e aquelas tidas como “normais”, objetivou-se ressaltar a importância de medidas que minimizem essas diferenças. As ações afirmativas (um tipo de política pública de cunho emergencial e paliativo) teriam, assim, a função de diminuir as grandes diferenças de oportunidades encontradas por alguns grupos em relação aos demais. Exemplos disso seriam as leis que garantem a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas empresas privadas, as quais visam aumentar a inclusão e qualificação profissional dessas pessoas.

É mister destacar, contudo, que ações afirmativas não solucionam efetivamente as causas da desigualdade social e econômica; servem para remediar os efeitos da mesma. No caso das pessoas com deficiência, a obrigatoriedade de contratação pelas empresas não resolverá por si só as situações de preconceito e discriminação que elas vivenciam. Essas medidas servirão para que aumentem as chances de inserção e qualificação profissional, para que elas tenham maiores oportunidades de mostrarem-se produtivas e capazes. Dessa forma, concomitante a essas medidas, são necessárias outras políticas públicas, de longo prazo, cujo teor educativo viabilize uma real transformação de atitude da sociedade e seus deficientes, ou seja, promova uma mudança subjetiva acerca do assunto.

## O que é deficiência?

A Organização Mundial da Saúde considerou deficiência “qualquer restrição ou falta (resultante de um impedimento) da habilidade para desempenhar uma atividade de uma maneira, ou com variância, considerada normal para um ser humano”, sendo um impedimento “qualquer perda ou anormalidade da função ou estrutura psicológica, fisiológica ou anatômica”. A definição jurídica do termo, no decreto 3298/99 (que regulamenta a lei nº 7853/89) afirma que “deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Ambas as definições suscitam diversas dúvidas e críticas, já que abordam o conceito de normalidade como algo universal, sem discuti-lo ou situá-lo. Além disso, ao tratar de uma perda que acomete uma “estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica” é necessário considerar também aqueles que sofrem de alguma doença crônica grave, como por exemplo, os doentes renais, já que possuem uma perda na função fisiológica renal.

Faz-se necessário, então, mencionar mais do que apenas a definição, para que se esclareça o objeto deste estudo. O decreto 3298/99 (alterado pelo decreto nº 5296/04)

especifica que, no momento, pessoa com deficiência é aquela que se enquadra em alguma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Dessa forma, considera-se que há três principais agrupamentos dos tipos de deficiência, as físicas, sensoriais e mentais (denominadas atualmente por intelectuais). Cada qual possui limitações e necessidades de cunho diferenciado. Ambas, entretanto, são construções não apenas médicas, mas também sociais. Figueiró (2007) discute esse outro viés da deficiência ao abordar a incidência do meio sobre ela. Pode ser, assim, considerada mais ou menos comprometedor ou restritiva a partir da situação social onde se estabelece.

O censo de 2000, mencionado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, estima um percentual de 14,5% de pessoas com deficiência na população de todo o país. Entretanto, alguns autores questionam esses índices ao compará-los com as estimativas de outros países. Visto que regiões com alto desenvolvimento econômico e social apresentam dados estatísticos mais elevados (entre 19% e 21%) relativos às pessoas com deficiência, supõe-se que o Brasil, ainda com maiores problemas estruturais, possua um percentual muito maior do que o revelado pelo censo demográfico.

## **A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PASSADO E NA CONTEMPORANEIDADE**

Ao longo da história a pessoa que apresentasse algum tipo de deficiência era tida como diferenciada dos demais membros do grupo. Ora considerada inútil, incapacitada,

endemoniada ou um perigo aos demais, o que gerava o seu assassinato, ora considerada mística, dotada de dons sagrados. Em nenhum desses casos ela integrou o corpo social e fez parte do sistema produtivo como as outras pessoas ditas normais.

Segundo Niess e Niess (2003), por exemplo, na Roma antiga os patriarcas eram autorizados a matar seus filhos “defeituosos” a fim de que não contaminassem a sociedade. Da mesma forma, acontecia na Grécia, onde as crianças eram mortas ou escondidas pelas autoridades. Sob a influência do Cristianismo os senhores feudais na Idade Média passaram a amparar os doentes e deficientes. Gerou-se a idéia de que estes necessitavam de algum tipo de assistência.

Foi durante o Renascimento que essas pessoas tiveram reconhecida a sua condição humana, restando, contudo, a visão de incapacidade sobre elas. A visão mística e religiosa foi aos poucos cedendo lugar a ‘um certo’ cientificismo (Batista, 2004). Esta autora menciona que o desenvolvimento do sistema médico serviu para que se buscasse a cura e normalização das pessoas com deficiência. Com a frustração desse intento, tais pessoas continuaram a ser discriminadas visto que seu tratamento hospitalar, por exemplo, se dava principalmente através do isolamento.

Esse quadro foi sofrendo modificações principalmente dentro dos sistemas de produção industriais. Os danos e perdas humanas ocasionados pelas guerras, os acidentes e mutilações durante as práticas da Revolução Industrial e a grande necessidade de mão-de-obra foram fundamentais para o engajamento e reabilitação de pessoas com deficiência dentro do sistema produtivo (o que também ocorreu com as mulheres).

Niess e Niess (2003) mencionam que no Brasil a partir da nova Constituição Federal, de 1988, diversas medidas foram tomadas em prol das pessoas com deficiência, seguindo-se pela criação de leis complementares. Exemplos disso foram a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sendo este último alterado pelo Decreto nº 5.296/04, que tratam, dentre outras coisas, sobre a obrigatoriedade de reservar vagas de emprego às pessoas com deficiência. Batista (2004) destaca o marco representado pela Constituição de 1988 para as políticas sociais do país. Em relação à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, por exemplo, proíbe discriminá-los quanto à contratação e salário, assim como, prevê a habilitação e reabilitação, a oferta de ensino especializado, a integração social de adolescentes, dentre outras medidas.

Ao tratar do mundo contemporâneo não se pode deixar de abordar o pensamento neoliberal que nos perpassa. A partir dos ideais iluministas de universalidade, individualidade e autonomia, Bock defende que fomos levados a pensar que os lugares sociais se estabelecem de acordo com uma meritocracia, quando na realidade ela não é possível a partir da grande diferença de oportunidades existente (Mendes e Bicalho, 2009). Os autores destacam que o discurso da globalização neoliberal promete fomentar não só o desenvolvimento econômico como, a partir deste, favorecer a questão social. Para que isso acontecesse seria necessária a redução da interferência do Estado na economia, minimizando os obstáculos ao crescimento; como os impostos, por exemplo.

O Estado parece diminuir sua intervenção não só no meio econômico como também diante das questões sociais agravadas com as medidas neoliberais. De acordo com Mendes e Bicalho (2009), cada vez mais ele transfere a responsabilidade de sua gestão (ou da má condução da mesma) para os setores privados da sociedade, utilizando para isso um discurso em prol da solidariedade. Tais autores mencionam, ao citarem Cheibub e Locke, o perigo à sociedade da transferência do papel do Estado para instâncias como as empresas, visto que elas se empoderariam, além do âmbito econômico, do social.

Sob a roupagem do trabalho voluntário e da responsabilidade social procura-se enfrentar a exclusão social de modo quase que individual. Dessa forma, promove-se a perda do sentido de cidadania e democracia, uma vez que os sujeitos deixam de agir politicamente para

reivindicarem a garantia de seus direitos. O que se vivencia é a distribuição de algumas migalhas através de projetos assistencialistas, que se destinam a alguns poucos grupos escolhidos. Portanto, não é garantida, ainda segundo Mendes e Bicalho (2009), a promoção de direitos, visto que não é aplicada a “universalização do atendimento social” (p.95).

Forrester (1997) discute um trágico quadro de desaparecimento dos empregos, condições precárias de trabalho e péssima remuneração. Associadas a isto, e ainda o utilizando como justificativa, estão as empresas que reivindicam maior flexibilidade nas relações trabalhistas, maior poder de atuação, que resultará apenas em mais trabalhadores descartáveis. Apesar do posicionamento dessa autora sobre o afunilamento dos empregos, podemos abordar a concepção do trabalho ainda como demarcador de identidade e propulsor de cidadania. Batista (2004) destaca o significado social e simbólico que o trabalhador extrai de sua atividade, tendo em vista sua inserção numa rede de “pertencimentos e de identificações” (p.21). Uma parte do homem está no objeto que ele produz e vice-versa; além disso, através de sua produção ele tem sua capacidade reconhecida. Visto a importância simbólica do trabalho, cabe-nos ressaltar sua preponderância para a inclusão social da pessoa com deficiência. Mais do que um meio para o sustento dessas pessoas, ele serve como fator de identificação do sujeito, reconhecimento de sua capacidade produtiva, assim como facilitador das relações interpessoais. Podemos inferir, portanto, que medidas de inclusão que não abarcassem este setor não teriam resultados satisfatórios para a vida adulta da pessoa com deficiência, já que esta continuaria privada da possibilidade de reconhecer-se como parte do sistema produtivo e social.

### **Necessidade de Políticas Públicas**

Ao abordar a concepção de igualdade, Gomes (2003) menciona que sua construção jurídica eclodiu principalmente nos documentos constitucionais dos EUA e França a partir das revoluções do final do século XVIII. Formulada com o intento de abolir privilégios advindos das distinções por linhagem e hierarquização social por classes, essa noção formal permaneceu até parte do século XX. Em conjunto com a idéia de “neutralidade estatal”, a igualdade diante da lei foi considerada por muito tempo como base para o real gozo da liberdade. A escola liberal, que respaldava essas concepções, pensava que bastaria acrescentar a igualdade no campo dos direitos fundamentais para que esta fosse garantida. Porém a prática evidenciou-se diferente, visto que a igualdade de direitos não tornava acessíveis a todos as mesmas oportunidades (Gomes, 2003).

Observou-se, então, que seria necessário passar de uma igualdade inflexível, rígida, para uma noção mais dinâmica. Essas concepções foram mencionadas por Piovesan (2005) como igualdade formal e a material. A primeira, já retratada, seria importante para lidar com a questão de privilégios, corresponde à máxima de que todos são iguais e, por isso, respondem à lei da mesma maneira. A igualdade material, por sua vez, se orienta a partir do reconhecimento de identidades e demandas específicas, leva em consideração as peculiaridades de grupos étnicos, de gênero, orientação sexual, dentre outros. Gomes (2003) destaca que através desta perspectiva as desigualdades sociais são avaliadas de forma que “situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante” (p.19). Segundo o autor, surge, assim, a noção de “igualdade de oportunidades”, que embasaria ações políticas em prol de minimizar os efeitos das desigualdades, promovendo justiça social.

De acordo com Piovesan (2005), os direitos humanos, que num primeiro momento teve um caráter de igualdade massificada, baseados no tipo formal, passaram a tratar também das particularidades, considerando os diversos “sujeitos de direito”. Quando não aliamos as duas particularidades da igualdade podemos incorrer em discriminação contra um grupo de pessoas

que não parte dos mesmos patamares de oportunidades. A discriminação contra esses diversos sujeitos gera sempre um movimento de desigualdade.

Para o combate à prática da discriminação Piovesan (2005) menciona que o Direito Internacional dos Direitos Humanos destaca duas estratégias: a repressiva punitiva e a promocional. Uma diz respeito à proibição e punição das práticas consideradas discriminatórias a outra corresponde ao desenvolvimento da igualdade. A primeira trata-se de uma medida de emergência para garantir a possibilidade do exercício dos direitos. Entretanto, a erradicação da discriminação não garante por si só a inclusão daqueles que historicamente foram excluídos. Considerando igualdade como um processo em construção, é possível supor que alguns grupos encontram-se em posições muito distintas de outros quanto ao acesso a oportunidades e garantia de seus direitos. Cabe, então, adotar medidas que promovam o nivelamento de posições entre grupos, acelerem a conquista de espaços que foram negados por tanto tempo para alguns. A vertente repressiva punitiva pode ser aplicada através do campo legislativo associado a um sistema de fiscalização. As estratégias promocionais, por sua vez, são postas em prática através de políticas públicas/sociais ou, de forma específica, ações afirmativas.

A importância da distinção relativa às medidas contra a discriminação se torna mais evidente ao pensarmos que nem todo preconceito se configura de maneira explícita. Figueiró (2007) destaca que o preconceito geralmente não é mostrado abertamente, já que soaria como “politicamente incorreto”, aprendemos a reprimi-lo ao invés de discuti-lo. Dessa forma, ele se estabelece de maneira velada, camuflada. Em sua pesquisa a autora constatou como exemplo disso sentimentos de pena de pessoas ditas normais em relação a algum colega de trabalho usuário de cadeira de rodas. Apesar de não externar a repulsa que o diferente pode provocar, o “olhar” para aquela pessoa continua sendo discriminatório.

Enquanto os processos educativos acerca do tema encontram-se distantes de uma situação ideal, medidas de curto prazo, as ações afirmativas, são tomadas para minimizar os efeitos da atual discriminação. Elas foram definidas por Gomes (2003) como “políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física” (p.21). Piovesan (2005) destaca que as ações afirmativas servem para remediar a situação de desigualdade acarretada por um longo processo de exclusão. São políticas compensatórias, direcionadas em prol de uma minoria específica, que visam garantir a diversidade social e se baseiam no respeito à diferença.

Além do objetivo de eliminar as atuais discriminações contra esses grupos e compensá-los pelos efeitos do passado de segregação, Gomes (2003) menciona o intuito de promover “transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica” (p.30). Dessa forma, a prática da diversidade e do pluralismo viria a partir da mudança no “comportamento e na mentalidade coletiva” (p.29). Além disso, essas ações visam promover o aumento da representatividade dos grupos minoritários em distintos setores públicos e privados. Para os países marcados pela multiétnia e multiculturalidade essas medidas trariam benefícios relativos à competitividade e produtividade. E ainda, propiciariam a criação do que o autor denominou de “personalidades emblemáticas” (p.32), representantes que serviriam de exemplo da possibilidade de mobilidade social, produzindo um sistema de incentivo às gerações mais jovens para investir em educação e desenvolvimento.

Na questão das pessoas com deficiência, é possível considerar as políticas de reserva de vagas como ações afirmativas. Observa-se que simplesmente proibir a discriminação contra esse grupo não seria capaz de promover sua real inclusão no mercado formal de trabalho. Isso acontece porque os anos de discriminação sofridos promoveram não só uma imagem engessada de estigma, como também dificultaram o acesso à educação, redes sociais, prática de esportes, dentre outros, já que por muito tempo não houve a preocupação de torná-los

acessíveis. Batista (2004) menciona que as pessoas com deficiência não só encontram-se bastante afastados do ideal do ser humano, como direcionam à impossibilidade de atingir esse ideal. Diante delas as demais pessoas se confrontam com sua própria incompletude e fragilidade, que por diversas vezes tentam esconder ou nem mesmo tomar contato. Afastados, assim, do ideal de profissional buscado atualmente pelas empresas, eles continuariam à margem das oportunidades de emprego mesmo com a proibição de práticas discriminatórias. Como medidas emergenciais a lei nº 7.853/89 e o decreto nº 3.298/99 promovem uma alavancagem na contratação de pessoas com deficiência, visto que obrigam as empresas a destinarem certa porcentagem de seu quadro de vagas para essas pessoas.

Além de aumentarem as chances de subsistência do grupo alvo, essas medidas aumentam as discussões sobre o assunto, promovem maior circulação de pessoas com deficiência pelas vias públicas, elevam as relações entre elas e as pessoas ditas normais, modificam a perspectiva sobre sua capacidade produtiva, e assim por diante. Para as empresas contratantes Batista (2004) afirma uma série de vantagens diante desse empreendimento. Ao mencionar uma pesquisa realizada pelo Instituto Ethos em 2002, ela destaca que a produtividade das pessoas com deficiência geralmente supera as expectativas iniciais, os demais funcionários se sentem motivados, o que acarreta bom clima organizacional e melhoria no desempenho, da mesma forma como a empresa tende a melhorar sua imagem frente aos seus clientes e passa a acessar consumidores relacionados ao grupo estudado. Apesar dos aspectos positivos dessa contratação o que vemos na prática são empresas que não cumprem com as determinações legais, ou as cumprem apenas mediante processo de fiscalização e punição, ou ainda posições de segregação dentro do ambiente de trabalho, como, por exemplo, a infantilização dos funcionários, contratação apenas para cargos de baixa complexidade e distinção pela deficiência.

Duas das maiores justificativas dadas pelas empresas para a não contratação são a baixa escolaridade e falta de preparo profissional dos deficientes, assim como a falta de acessibilidade física para recebê-los. Tendo isso em vista, foi observado uma corrida das empresas para contratar aquelas pessoas que estavam melhor preparadas e necessitavam de pouca (ou nenhuma) adaptação para acessibilidade, o que em sua maioria das vezes eram deficientes físicos sem grande comprometimento. Cadeirantes, paralisados cerebrais com comprometimento motor e de fala, cegos, surdos passaram a compor um novo grupo de exclusão dentro dos excluídos. Caracteriza-se, assim, um movimento ineficaz para a inclusão das pessoas com deficiência visto que as que mais necessitam das ações afirmativas continuam sendo rechaçadas das oportunidades. Quanto à baixa escolaridade, esse grupo frequentemente compõe um ciclo de permanência na exclusão, já que sem oportunidades de emprego não investem em educação e profissionalização, sem estas permanecem sem trabalho.

Vemos, portanto, uma inversão na política de contratação de pessoas com deficiência pelas empresas do setor privado. Cabe, então, um questionamento: se fosse extremamente fácil e produtiva essa contratação seriam necessárias leis que a garantisse? Pois é justamente pela dificuldade em superar a resistência das empresas, em adaptar o espaço e métodos de trabalho, em estabelecer uma comunicação eficaz, em habilitar e reabilitar profissionalmente esse grupo que foram criadas as ações afirmativas. É evidente, portanto, que boa parcela dessas pessoas teve dificuldade no acesso à escolarização, que para receber alguns desses profissionais a empresa precisará de reformas (talvez menores do que se imagina), que sistemas de informática deverão ser adaptados para cegos (por vezes gratuitamente), que a comunicação entre surdos e as demais pessoas precisará de ajustes. Esse quadro deve servir como ponto de partida para a contratação e não como justificativa para a não adoção das medidas previstas em lei.

Entre a lei e sua real aplicação e manutenção estão os processos subjetivos (Bicalho,

2005). O autor defende que os direitos não são garantidos como algo dado e natural; deste modo, conhecer a legislação não é suficiente para que ela seja respeitada já que por ela perpassam os processos de subjetivação. Estes são considerados por Bicalho (2005), baseado em Deleuze, como “invenção de modos de existência e de possibilidades de vida que não cessam de se recriar” (p.91). Historicamente, e economicamente já que fortemente impulsionados pelo capitalismo, os indivíduos são levados a uma subjetividade padronizada e massificada. Romper com esses modos de produção, desviar-se do encurralamento na forma de ser e agir, foi chamado por Guattari (apud Bicalho, 2005) de singularização. Um exemplo disso são os movimentos sociais, que lutam por despadrãozizar o que é tido como normal ou verdadeiro.

Dessa forma, entende-se o direito como processual, decorrente de um percurso histórico e atravessado por processos de subjetivação. Portanto, a lei 7.853/89 e o decreto 3.298/99, juntamente com a fiscalização do Ministério do Trabalho e aplicação de multas para o não cumprimento, não serão suficientes para garantir a real inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O caráter impositivo das medidas emergenciais, apesar de necessário, pode fomentar posturas de resistência, efeito contrário ao pretendido, se vier dissociado da discussão sobre o assunto. A relação entre as pessoas ditas normais e as com deficiência é considerada possível por Batista (2004) a partir da superação da “contra-identificação” ou “idealização” surgida inicialmente (p.53). É importante que se gere um processo de identificação entre elas através da percepção dos “normais” sobre aquilo que eles próprios têm de incomum ou frágil. É necessária a transformação naquilo que o Homem considera ser, produzir, nos seus ideais de beleza e perfeição, para que ele se implique com a importância da inclusão das minorias, não somente das pessoas com deficiência. Para isso, são necessárias mais do que ações afirmativas, visto o seu caráter paliativo. São imprescindíveis medidas educacionais e sensibilizadoras, debates constantes sobre o tema para que haja circulação de sentidos, o que pode ser alcançado através de políticas públicas com características mais generalistas.

Santos (2003) fundamenta a necessidade de políticas públicas através de dois patamares: compensação/reparação e “justiça distributiva” (p.99). Existe um débito histórico em relação a alguns grupos que foram prejudicados através de extermínio, segregações e discriminações. Ações reparatórias serviriam como um “pedido de desculpas”, já que esses sujeitos provavelmente teriam um desenvolvimento diferente se não fosse um passado de desfavorecimentos sobre seus ascendentes. Além de compensá-los pelo que sofreram, o autor sustenta que os grupos sociais têm o direito de usufruírem das riquezas com equidade, devem fazer parte na distribuição dos bens.

Apesar de considerar que esses dois fundamentos já justificam a adoção de políticas públicas que promovam a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, é mister abordar a promoção da diversidade como uma terceira justificativa, como menciona Feres Júnior (s/d). Entretanto, o autor defende a maior utilização da justiça distributiva como justificativa brasileira tendo em vista que ela não demanda um processo de identificação do sujeito em sua origem ou essência. Pautada no presente, ela pode ser utilizada a partir dos dados do censo do IBGE, que correspondem em grande porcentagem à auto-imagem dos entrevistados.

Para as pessoas com deficiência, considera-se importante a utilização e manutenção das três ações (reparação, justiça distributiva e diversidade), não só como um mecanismo para justificar as ações afirmativas, mas como um meio propulsor por si só de condições mais igualitárias entre os sujeitos. De maneira ideal, é esperado que as medidas emergenciais para inserção da pessoa com deficiência sejam efetivas e bem-sucedidas, até que no futuro não sejam mais necessárias. Espera-se que esse público galgue melhores condições para desenvolvimento e competição no mercado profissional. Dessa forma, a necessidade de

medidas de reparação tenderia a diminuir, enquanto manteríamos a característica de justiça distributiva e investiríamos na promoção da diversidade (numa conjunção com diversos grupos minoritários).

Destaca-se, assim, a condição paliativa das ações afirmativas, que visam promover determinado segmento enquanto ele se encontra numa posição desfavorável. Não são, portanto, medidas indiscriminadas e eternas. Apesar disso, não foram encontradas a adoção de outras políticas públicas que se comprometam com uma inserção social duradoura da pessoa com deficiência, ou seja, que colaborem para uma mudança subjetiva da percepção e relação com essas pessoas. Precisamos, assim, de medidas que ultrapassem o caráter de emergência e viabilizem um processo de produção de subjetividade, cujas políticas ditas emergenciais (e a discussão que advém delas) podem servir para potencializar.

## CONCLUSÃO

A partir do histórico de exclusão e assimetrias vivenciados pelas pessoas com deficiência, foi possível revelar que elas não tiveram as mesmas oportunidades que os ditos normais para se desenvolverem e participarem da vida em sociedade. Sofreram por longo período desde a segregação do convívio com os demais, descrédito quanto às suas capacidades, até a imposição de barreiras para acesso a direitos básicos, como educação e trabalho, por exemplo. A perpetuação da discriminação contra esse grupo, e das condições inferiores até os dias atuais demonstra que ainda não efetivamos medidas que integrem essas pessoas eficazmente. Subjetivamente ainda criamos barreiras que nos afastam daquilo que consideramos demasiadamente diferente e ameaçador.

A fim de reparar, ou amenizar, danos do passado como esse, assim como promover a participação desses sujeitos na distribuição das riquezas do país e ainda influenciar na diversificação dos grupos, é que são propostas as ações afirmativas. Elas são necessárias quando um determinado grupo precisa de uma intervenção rápida para galgar melhores condições de desenvolvimento, que é a situação das pessoas com deficiência. Uma das maiores dificuldades para esse grupo é inserir-se profissionalmente já que alguns têm dificuldade para acesso a escolarização, carregam um estigma de incapacidade e/ou precisam de adaptações para o exercício de determinadas atividades.

Uma das medidas adotadas pelo Estado para amenizar essa questão foi a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência nas empresas privadas. Apesar de não solucionar todo o problema da discriminação contra profissionais com deficiência, ela promove a inserção (obrigatória) de alguns desse grupo, da mesma forma como suscita a reflexão e discussão sobre o assunto.

A partir dessa obrigatoriedade e a fiscalização pelo Ministério do Trabalho, muitas empresas justificam o não cumprimento da lei alegando que não há profissionais com deficiência capacitados para as vagas que possuem. Através desse discurso, vemos não só a resistência em aceitar o diferente, como também a tentativa de enquadramento (padronização) do profissional à empresa, ao invés de um processo bilateral de adaptação (empresa e funcionário). Propomos, assim, a inversão desse pensamento, visto que já é sabido das dificuldades de acesso aos bancos escolares e preparo profissional de algumas pessoas com deficiência. Queremos que a partir disso, através da inserção profissional, essas pessoas tenham maior oportunidade de continuação dos estudos e constante aperfeiçoamento para o mercado de trabalho. Também não podemos esquecer que outros sujeitos desse grupo, apesar de frequentemente possuírem qualificação para trabalhar, não o conseguem mediante a sua deficiência. Eles são excluídos do processo de seleção por necessitarem de algumas adaptações físicas ou tecnológicas nas empresas, exemplo dos cadeirantes e cegos.

Vemos, portanto, a necessidade de diálogo sobre o assunto já que nem sempre a criação de uma lei garante a efetividade de suas propostas. Também se faz importante abordar os processos subjetivos que envolvem a contratação de pessoas com deficiência, promovendo uma mudança nas concepções pré-estabelecidas a respeito deste tema. Essa transformação só seria possível através de uma política sistemática e contínua de promoção de igualdades e identificação entre as pessoas. Este último processo é visto por Batista (2004) como o necessário para ultrapassar a vivência de rejeição dos considerados “normais” em relação aos chamados deficientes. Dessa forma, vemos que a inclusão profissional dessas pessoas é muito mais do que sua contratação pelas empresas. Ela parte também da relação que se estabelece entre o sujeito do estudo com sua atividade, a empresa e demais profissionais.

Como ainda são necessárias políticas públicas que promovam mudanças estruturais na percepção e relação com as pessoas com deficiência, consideramos importante a continuação de estudos como este. Propomos, então, avaliarmos exemplos de medidas que poderiam ser aplicadas para efetivarmos as mudanças requeridas. Que ações promoveriam mudanças subjetivas na nossa percepção e relação com as pessoas com deficiência? Da mesma forma, visto defendermos uma maior e melhor inclusão social da pessoa com deficiência, e considerando o empoderamento político como uma via para isso, vemos a importância de trabalhos que “deem voz” às pessoas com deficiência. São elas próprias as melhores fontes de informação acerca de suas principais demandas.

## Referências

- Batista, C. A.M. (2004). Inclusão: Construção na Diversidade. Belo Horizonte: Armazém de Idéias.
- Bicalho, P.P.G. (2005). Subjetividade e Abordagem Policial: Por uma Concepção de Direitos Humanos Onde Caibam Mais Humanos. Tese (Doutorado em Psicologia). Rio de Janeiro: UFRJ.
- Brasil. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- Brasil. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- Feres, J. Comparando Justificações das Políticas de Ação Afirmativa: EUA e Brasil. [s.n.t.]. Disponível em: <[http://www.achegas.net/numero/30/joao\\_feres\\_30.pdf](http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf)>. Acesso em: 07 mar 2010;
- Figueiró, R.F.S. (2007). O Paraplégico no Mercado de Trabalho – A Percepção dos Trabalhadores sem Deficiência Motora: Contribuições da enfermagem para a equipe multidisciplinar. Rio de Janeiro: UFRJ/ EEAN.
- Forrester, V. (1997). O Horror Econômico. 2.ed. São Paulo: Editora UNESP.

- Gomes, J.B. (2003). O debate constitucional sobre as ações afirmativas. Santos, R.E.; Lobato, F. (orgs.). Ações Afirmativas: Políticas públicas contra as desigualdades raciais. Coleção Políticas da Cor. Rio de Janeiro: DP&A.
- Mendes, M.M. & Bicalho, P.P.G. (2009). Responsabilidade Social Empresarial, Extensão Universitária e Produção de Subjetividade: Atravessamentos em um Mundo Globalizado. Revista de Psicologia da IMED, 1(1), 91-102.
- Niess, L.T.T & Niess, P.H.T. (2003). Pessoas Portadoras de Deficiência no Direito Brasileiro. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.
- Piovesan, F. (2005). Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, 35 (124).
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Prefeitura de São Paulo. Censo Demográfico do IBGE 2000. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/acessibilidade/dados\\_censoibge\\_2000/index.php?p=9766](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/acessibilidade/dados_censoibge_2000/index.php?p=9766)>. Acesso em: 30 abr 2010;
- Santos, S.A. (2003). Ação Afirmativa e mérito individual. In: SANTOS, Renato E.; LOBATO, Fátima (orgs.). Ações Afirmativas: Políticas públicas contra as desigualdades raciais. Coleção Políticas da Cor. Rio de Janeiro: DP&A.

**Endereço para correspondência:**

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia/ UFRJ  
Av. Pasteur, 250, Pavilhão Nilton Campos  
Campus Praia Vermelha, Urca  
Rio de Janeiro – RJ.  
**E-mail:** [ppbicalho@ufrj.br](mailto:ppbicalho@ufrj.br)

Recebido em 09/02/2012.  
Aceito para publicação em 20/05/2012.